



REQUERIMENTO Nº _____, de 2021
(Do Senhor Waldenor Pereira)

Requeiro nos termos regimentais do artigo 24, III, VII e 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Art. 58, II, e V da Constituição Federal a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Legislação Participativa – CLP para tratar das ameaças enfrentadas pelo povos indígenas.

Para esta Audiência Pública sugerimos convidar as seguintes autoridades/representantes das seguintes instituições:

1. Representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
2. Representante Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam);
3. Representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais – MPF;
4. Representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB);
5. Bepnothi Atydjare Kayapó – Associação Floresta Protegida;
6. Cacique Babau Tupinambá – Terra Indígena Tupinambá de Olivença/Sul da Bahia

Justificação

O Supremo Tribunal Federal (STF) retoma, no dia 25 de agosto, o julgamento que definirá o futuro das demarcações das Terras Indígenas (TIs) no Brasil. A Corte vai analisar a ação de reintegração de posse movida pelo governo de Santa Catarina contra o povo Xokleng, referente à TI Ibirama-Laklãnõ, onde também vivem os povos Guarani e Kaingang. Em 2019, o STF deu status de “repercussão geral” o recurso Extraordinário n.º 1.017.365, o que significa que a decisão servirá de diretriz para a gestão federal e todas as instâncias da Justiça no que diz respeito aos procedimentos demarcatórios.

O “marco temporal” é uma interpretação defendida por ruralistas e setores interessados na exploração das TIs que restringe os direitos constitucionais dos povos indígenas. De acordo com ela, essas populações só teriam direito à terra se estivessem sobre sua posse no dia 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição. Alternativamente, se não estivessem na terra, precisariam estar em disputa judicial ou em conflito material comprovado pela área na mesma data.

A tese é injusta porque desconsidera as expulsões, remoções forçadas e todas as violências sofridas pelos indígenas até a promulgação da Constituição. Além disso,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Apresentação: 16/08/2021 13:06 - CLP

REQ n.67/2021

ignora o fato de que, até 1988, eles eram tutelados pelo Estado e não podiam entrar na Justiça de forma independente para lutar por seus direitos.

Importa lembrar que no mês de maio de 2020, atendendo a um pedido incidental feito pela Comunidade Indígena Xokleng e outras organizações indígenas e indigenistas, o ministro do STF, Luiz Edson Fachin, por meio de decisão fundamentada, suspendeu todas as ações judiciais de reintegrações de posse ou anulação de processos de demarcação de terras indígenas enquanto durar a pandemia de Covid-19 ou até o julgamento final do Recurso Extraordinário n.º 1.017.365, com repercussão geral reconhecida (Tema n.º 1.031). Neste mesmo processo, o ministro relator também suspendeu os efeitos do Parecer n.º 001 da Advocacia-Geral da União (AGU) e determinou que a Fundação Nacional do Índio (Funai) “se abstenha de rever todo e qualquer procedimento administrativo de demarcação de terra indígena, com base no Parecer n.º 001/2017/GAB/CGU/AGU”.

A suspensão do Parecer n.º 001 da AGU e o mérito desse processo será analisado pelo Pleno do STF no dia 30 de junho. Esse julgamento é muito importante para todos os povos indígenas do Brasil. Após séculos de violências, remoções forçadas e extermínio de povos inteiros, a Suprema Corte terá a oportunidade de fazer valer o artigo 231 da Constituição, que determina que as terras indígenas, utilizadas para as atividades produtivas e para a preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar dos povos indígenas, bem como aquelas que são necessárias para a reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, devem ser demarcadas e protegidas.

Este conjunto normativo supramencionado, associado aos ataques frequentes, omissão, descaso e abandono por parte do atual governo do poder executivo federal exige uma reflexão de variados setores da sociedade sobre a negligência administrativa, o desrespeito cultural, social e antropológico para com as populações indígenas.

Ao parlamento brasileiro, com sua função de representação dos interesses da nação, urge aprimorar seus esforços para ampliar as discussões com as populações indígenas e com a sociedade em geral sobre o destrato e desrespeito dedicados recentemente a esta importante parcela populacional originária e guardiã de parte significativa do território brasileiro.

Destarte, require-se a realização de uma Audiência Pública nos termos regimentais do artigo 24, III, VII e 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Art. 58, II, e V da CF, no âmbito da Comissão de Legislação Participativa – CLP para tratar das ameaças enfrentadas por diversas etnias no território brasileiro.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2021.

Deputado **WALDENOR PEREIRA**
PT-BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldenor Pereira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211501465300>



* C D 2 1 1 5 0 1 4 6 5 3 0 0 *